



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador D I D A

“Institui a política municipal de prevenção, atendimento e assistência à gravidez na adolescência e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II – o atendimento assistencial psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

III – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;

V – estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;

VI – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento assistencial do pré-natal.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I – Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II – Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Poderão, caso necessário, ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos da presente lei.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br